



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 152/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 152/2020

Referência: 342779/2018 - Auto: 23260833/2018

Interessado: AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 64ES96/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260833/2018 do(a) interessado(a) Ar Clima Comercio E Serviços De Refrigeração Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 153/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 153/2020

Referência: 373085/2019 - Auto: 23267752/2019

Interessado: AUTO MECANICA JM LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Auto Mecanica Jm Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267752/2019 do(a) interessado(a) Auto Mecanica Jm Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 154/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 154/2020

Referência: 330958/2018 - Auto: 23258428/2018

Interessado: C A PEREIRA DE CARVALHO & CIA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal C A Pereira De Carvalho & Cia Ltda - Me , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23258428/2018 do(a) interessado(a) C A Pereira De Carvalho & Cia Ltda - Me . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 155/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 155/2020

Referência: 319310/2017 - Auto: 23255978/2017

Interessado: CAPANEMA AUTO PECAS LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Capanema Auto Pecas Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23255978/2017 do(a) interessado(a) Capanema Auto Pecas Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 156/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 156/2020

Referência: 311499/2017 - Auto: 23254744/2017

Interessado: CARVALHO & ASSIS COMERCIO E SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carvalho & Assis Comercio E Servicos De Assistencia Tecnica Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23254744/2017 do(a) interessado(a) Carvalho & Assis Comercio E Servicos De Assistencia Tecnica Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 157/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 157/2020

Referência: 387953/2020 - Auto: 23271825/2020

Interessado: FENIX AUTOMOVEIS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fenix Automoveis Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271825/2020 do(a) interessado(a) Fenix Automoveis Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 158/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 158/2020

Referência: 340303/2018 - Auto: 23260229/2018

Interessado: FERRARI & CIA. LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ferrari & Cia. Ltda - Epp, Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260229/2018 do(a) interessado(a) Ferrari & Cia. Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 159/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 159/2020

Referência: 373933/2019 - Auto: 23267938/2019

Interessado: GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267938/2019 do(a) interessado(a) Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 160/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 160/2020

Referência: 305396/2017 - Auto: 23253688/2017

Interessado: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Resgatecnica Comercio De Equipamentos De Resgate Eireli , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253688/2017 do(a) interessado(a) Resgatecnica Comercio De Equipamentos De Resgate Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 161/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 161/2020

Referência: 338374/2018 - Auto: 23259881/2018

Interessado: HIDRONORTE PERFURACAO DE POCOS LTDA-ME

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hidronorte Perfuracao De Pocos Ltda-me, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23259881/2018 do(a) interessado(a) Hidronorte Perfuracao De Pocos Ltda-me. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 162/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 162/2020

Referência: 304331/2017 - Auto: 23253496/2017

Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23253496/2017 do(a) interessado(a) White Martins Gases Industriais Do Norte Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 163/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 163/2020

Referência: 319574/2017 - Auto: 23256037/2017

Interessado: RIO ABAETE GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rio Abaete Geologia E Construção Civil Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública;RESSALTA-SE que a empresa autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, onde comprova a seu registro no CREA- PA, antes da data do auto de infração. Portanto, a empresa esata sim registrada., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23256037/2017 do(a) interessado(a) Rio Abaete Geologia E Construção Civil Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 164/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 164/2020

Referência: 340369/2018 - Auto: 23260243/2018

Interessado: COOPERMINE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Coopermine, Processo fiscal, n. 23260243/2018, que foi instaurado contra COOPERMINE, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, torna-se invalido, pois na data de vistoria e data do auto de infração, a Empresa estava registradaa nos órgãos competente e não estava atuando, estando na fase de requerimento da PLG. Portanto, a infração nã foi cometida. ., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260243/2018 do(a) interessado(a) Coopermine. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 165/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 165/2020

Referência: 340387/2018 - Auto: 23260250/2018

Interessado: JAAY CONSULTORIA E METAIS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jaay Consultoria E Metais, Processo fiscal, n. 23260250/2018, que foi instaurado contra JAAY CONSULTORIA E METAIS, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, torna-se valido, pois na data de vistoria e data do auto de infração, a Empresa não estava registrada no CREA-PA. Portanto, a infração foi cometida. e enquadra-se no artigo 59 da Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260250/2018 do(a) interessado(a) Jaay Consultoria E Metais. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 166/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 166/2020

Referência: 342539/2018 - Auto: 23260776/2018

Interessado: FREDSON DOS SANTOS SILVA 09316561760

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fredson Dos Santos Silva 09316561760, Processo fiscal, n. 23260776/2018, que foi instaurado contra FREDSONDOS SANTOS SILVA, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PESSOA JURIDICA, SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, torna-se valido, pois a empresa não esta registrada no CREA-P e nem possui profissionais no seu quadro registrado nesse conselho. O desconhecimento da obrigatoriedade do registro no CREA-PA, nao pode ser considerado para anulação do auto de infração. Portanto, a infração foi cometida. e enquadra-se no artigo 59 da Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260776/2018 do(a) interessado(a) Fredson Dos Santos Silva 09316561760. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 167/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 167/2020

Referência: 344716/2018 - Auto: 23261117/2018

Interessado: LAERTE BARALDI CUMINO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Laerte Baraldi Cumino, Processo fiscal, n. 23261117/2018, que foi instaurado contra LAERTE BARALDI CUMINO, pela FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL,, torna-se valido, pois na data da vistoria a obra se encontrava sem Placa por Profissional e ao obra encontrava-se em estado avançado ,proximo a conclusão. Portanto, a infração foi cometida e enquadra-se no artigo 16 da Lei 5.194/66., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261117/2018 do(a) interessado(a) Laerte Baraldi Cumino. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 168/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 168/2020

Referência: 373947/2019 - Auto: 23267940/2019

Interessado: NATURALI INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS MINERAIS NATURAIS DA AMAZONIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Naturali Industria E Comercio De Aguas Minerais Naturais Da Amazonia Ltda, O Auto de Infração n. 23267940/2019. Torna-se sem efeito, pois a empresa que atuava no endereço que conta no auto de infração seria a empresa Cristal Comercio Industria da Amazônia e não a NATURALI INDUSTRIA COMERCIO DE ÁGUAS MINERIS NATURAIS DA AMAZÔNIA - LTDA-EPP. A empresa Cristal é uma nova razão social, com inscrição estadual e CNPJ diferentes aos citados no Auto de Infração. Ressalta-se que a empresa estaria interdita e lacrada., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23267940/2019 do(a) interessado(a) Naturali Industria E Comercio De Aguas Minerais Naturais Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 169/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 169/2020

Referência: 388684/2020 - Auto: 23271988/2020

Interessado: PROMAP PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Promap Produtos De Madeiras Do Para Ltda, Processo fiscal, n. 23271988/2020, que foi instaurado contra PROMAP PRODUTOS DE MADEIRA DO PARÁ LTDA, pelo EXERCICIO ILEGAL DA PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL.Conforme capitulado no Artigo n. 59 da lei Federal n. 5.194/66. Apresenta no seu escopo, inconsistencia no que concerne os motivos que levaram a AUTUAÇÃO. NÃO se tem provas cabais de tal delito,registradas in loco. onde a empresa estaria exercendo a atividade que necessitasse de engenheiro especialista. Portanto, diante da fragilidade do Auto de Infração não se pode não se pode afirmar que foi cometido um delito e, não enquadra-se no artigo 59 da Lei Federal n. 5.194/1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23271988/2020 do(a) interessado(a) Promap Produtos De Madeiras Do Para Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 170/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 170/2020

Referência: 302392/2017

Interessado: DALMO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de registro de art fora de época Dalmo Pereira, Resolução Confea Nº 1.050, de 13-12-2013., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Dalmo Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 171/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 171/2020

Referência: 389487/2020 - Auto: 23272124/2020

Interessado: UNICENTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Unicenter Comercio E Representacoes Ltda, Processo fiscal, n. 23272124/2020, que foi instaurado contra UNICENTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pelo EXERCÍCIO ILEGAL DA PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL torna-se valido, pois na data de vistoria e data do auto de infração, a Empresa não estava registrada e nem apresentou profissional responsável, vindo a fazer após ser notificada. Portanto, a infração foi cometida e enquadra-se no artigo 59 da Lei 5.194/66.O fato de regularizar sua situação perante ao CREA-PA, demonstra o grau de profissionalismo da empresa., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272124/2020 do(a) interessado(a) Unicenter Comercio E Representacoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 172/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 172/2020

Referência: 358997/2019

Interessado: JOSE RODRIGUES DE CARVALHO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Maria Do Nascimento Pastana, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Rodrigues De Carvalho Neto, Resolução Confea Nº 1.050, de 13-12-2013., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Rodrigues De Carvalho Neto. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 173/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 173/2020

Referência: 366046/2019 - Auto: 23265689/2019

Interessado: R. C. DE L. MACEDO SERVIÇOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R. C. De L. Macedo Serviços, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-protocolo principal: 23265689/2019 do(a) interessado(a) R. C. De L. Macedo Serviços. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO 174/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2020 - Câmara Especializada de Mecânica, Metalúrgica e Geologia e Minas - 19/08/2020 das 16:00 as 20:00

Decisão: 174/2020

Referência: 324831/2017 - Auto: 23257288/2017

Interessado: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica, Metalúrgica E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa De Produtores De Estanho Do Brasil, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2017 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA;, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23257288/2017 do(a) interessado(a) Cooperativa De Produtores De Estanho Do Brasil. Coordenou a reunião o senhor **Newton Sure Soeiro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva (suplente), Jose Maria Do Nascimento Pastana, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2020.

NEWTON SURE SOEIRO
Coordenador da Reunião